**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 009/2020, FIRMADO EM 26 DE AGOSTO DE 2020, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO E A EMPRESA CENTURY COMERCIAL EIRELI – ME.**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.139.911/0001-99, sediada na Rua Hungria, 1000, Jardim Paulistano, São Paulo / SP, CEP: 01455-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Daniel Leon Bialski, Presidente, portador(a) da Carteira de Identidade nº 125.000, expedida pela (o) OAB/SP, e CPF nº 151.546.648-50, e pelo(a) Sr.(a) Fernando Rosenthal, Secretário Geral, portador da Carteira de Identidade nº 146.730, expedida pela (o) OAB/SP, e CPF nº 148.423.506-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CENTURY COMERCIAL EIRELI – ME.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.885.591/0001-57**, sediado(a) na R LEANDRO DUPRE, 204, Sala 41, Vila Clementino, São Paulo / SP, CEP: 04025-010, e-mail century.comercial@uol.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Alcione Maria Simões Teixeira**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em São Paulo/ SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.943.058 / SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 929.206.168-20, POR PROCURAÇÃO pela Sra. **Eliana Maria Ferreira**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.026.744-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.257.738-71, tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos da Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Edital de Chamamento de Projetos nº 07/ 2107) e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 01/2019) e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como no **Termo de Contrato de Compra nº 009/2020**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2020, Lote 3.**

**CONSIDERANDO**

I. Que a CONTRATADA foi vencedora do procedimento licitatório – Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020, Lote 3;

II. Que as partes firmaram Contrato de Compra nº 009/2020, devidamente assinado em 26 de agosto de 2020;

III. Que em documento datado de 28 de agosto de 2020 a CONTRATADA informa que a empresa distribuidora dos produtos não dispõe de estoque em quantidade suficiente de modo a cumprir a integralidade do objeto contratado, que não mais importará os materiais e, portanto, não pode atender a CONTRATANTE a contento, anexo ao presente Instrumento como parte integrante e indissociável.

A CONTRATANTE, em conformidade as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020, **RESOLVE** rescindir o Contrato de Compra nº 009/2020, celebrado em 26 de agosto de 2020, conforme as cláusulas a seguir:

1. Fica rescindido o Contrato de Compra nº 009/2020, firmado em 26 de agosto de 2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e/ ou materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020 – Lote 3, vinculado ao processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos da Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017) e a

Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 01/2019) e Regulamento de Compras e Contratação do Comitê Brasileiro de Clubes.

2. A presente rescisão, devidamente motivada, justifica-se na inexecução total, por parte da CONTRATADA, conforme por esta declarado, do Contrato de Compra nº 009/2020, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, não havendo, portanto despesas ou quaisquer valores devidos por parte da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

3. O referido Contrato será rescindido nos termos do artigo 18.1. e 18.2., "a", do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020, e artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

4. Considerando que:

(i) Ao participar do Pregão Eletrônico o proponente declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

(ii) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

(iii) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de proposta sujeitará ao Proponente às sanções previstas no Edital somente após a assinatura do Contrato;

(iv) Como condição para habilitação, a CONTRATADA apresentou prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação;

(v) A CONTRATADA informou à CONTRATANTE da impossibilidade de execução do Lote 3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020 somente após as assinaturas do Contrato de Compra;

(vi) A declaração formal da CONTRATADA pela qual assume estar impossibilitada de cumprir a integralidade do objeto contratado, dando azo à sua inexecução total e, consequentemente sua rescisão;

(vii) Os transtornos causados à CONTRATANTE que, em razão da falta da CONTRATADA, precisará iniciar novo procedimento de contratação, colocando em risco o cumprimento do cronograma estabelecido no Processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos da Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Edital de Chamamento de Projetos nº 07/ 2107) e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo (Termo de Execução nº 01/2019), sujeitando a CONTRATANTE às sanções previstas nos referidos instrumentos em caso atraso das obrigações ali previstas;

(viii) O princípio da proporcionalidade.

Neste ato, em conformidade ao artigo 17.2., alínea "c", do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020 e Cláusula 10.2., alínea "e", do Contrato de Compra nº 009/2020, e artigo 17.1., "k", do Edital de

Pregão Eletrônico nº 009/2020 e Cláusula 10.1., alínea "a" do Contrato de Compra nº 009/2020, nos quais se subsumem sua conduta, aplica-se a empresa **CENTURY COMERCIAL EIRELI – ME.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.885.591/0001-57, **a penalidade de suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois anos).**

5. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no presente Instrumento, a CONTRATADA poderá vir a responder civil e criminalmente, bem como se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados a CONTRATANTE decorrentes de sua inadimplência.

6. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, é eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo.

7. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO:61139911000199
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO:61139911000199
Dados: 2020.09.15 17:42:15 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO**

**CENTURY COMERCIAL EIRELI – ME.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

# CENTURY COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 02.885.591/0001-67 INSCR. EST. Nº 115.286.807.118

**São Paulo, 28 de agosto de 2020**

À
**HEBRAICA**
**At. Sr. Alexandre**

Ref. Termo de Contrato nº 009/2020
Aquisição de Bolas de Polo Aquático

A empresa distribuidora dos produtos da MIKASA, a BRW não dispõe de estoque de 45 peças de bolas masculinas, entretanto, a feminina ainda pode atender, porém a quantidade disponível é pequena e pode esgotar a qualquer momento.
Outrossim, a BRW não mais importará esse tipo de bolas e portanto não poderemos vos atender a contento.

Atenciosamente,

Century Cuthercial Eirdi
Roberto Ferrina Teixeira (Procurador)
RG: 4.401.277.9

Rua Leandro Cupré, 204 – Sala 41 – Vila Clementino – São Paulo/SP - CEP 04025-010 – PABX (11) 3062-0454
E-mail: century.comercio@yahoo.com.br